

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE JUARA

EXERCÍCIO DE 2024



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO





PROCESSOS	: 184.932-8/2024 (177.325-9/2024, 199.792-0/2025, 78.664-0/2023 – APENSOS)
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
GESTOR	: CARLOS AMADEU SIRENA
ADVOGADO	: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/0
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Juara**, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sra. Marcia Aparecida Gomes Bachega (CRC-MT-003532/O), no período de 2/1/2010 a 31/12/2024 e a Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Rosangela de Campos Ramos, no período de 4/1/2021 a 31/12/2024.

3. A análise das Contas Anuais do município de **Juara** esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Thiago Braga Rosler, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 629945/2025) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 5 (cinco) achados de auditoria, com 6 (seis) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 2/2025 deste Tribunal, 1 (uma) possui natureza gravíssima e 4 (quatro) são graves:

Responsável: Carlos Amadeu Sirena - ordenador de despesas
(Período: 01/01/2024 a 31/12/2024)





1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Foi identificada divergência de R\$ 5.973.927,22 quando do confronto do total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores. – Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

2.2) O total do resultado financeiro não confere com o saldo das fontes de recursos, apresentando diferença de R\$ 174.459,41. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

3) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) Foi contraída obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento na fonte 700, em desacordo com o artigo 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101 /2000. Na Fonte 700, em 30/04/2024, o saldo era de R\$ 318.439,59, contudo, finalizou o exercício com saldo negativo de R\$ -189.831,66, em 31/12/2024, evidenciando que foram realizadas despesas sem disponibilidade financeira. - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

4.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024, que era de déficit no valor de R\$ 3.205.500,00, com o resultado primário sendo deficitário em R\$ 18.540.148,93. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Houve a abertura de R\$ 1.000,00 em créditos adicionais na Fonte de Recurso 715 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual) sem recursos disponíveis. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Carlos Amadeu Sirena foi regularmente citado por meio do Ofício 415/2025 (Doc. 629999/2025), e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 2051028/2025.





5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 641420/2025), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 3.1 (DA01) e 5.1 (FB03) e permanência das demais irregularidades.

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	23/09/1981
Área Geográfica	22632,713 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	696 km
População do Município - último censo do IBGE (2022)	34.906
Estimativa de População do Município – IBGE (2024)	35.089

Fonte: elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 12 - Doc. 629945/2025)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹, constata-se que o município de **Juara** se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a população avaliada no último censo em 2022 foi de 34.906 habitantes, representando 1,54 habitantes por quilômetro quadrado, sendo estimada uma população em 2024 de 35.089 pessoa. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 38.713,76 (trinta e oito mil, setecentos e treze reais e setenta e seis centavos).

1.2. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

8. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da

¹BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Portal Cidades – Panorama – Municípios: Juara/MT.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/juara/panorama>





gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

9. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

10. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Juara** no período de 2020 a 2024, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM:

Exercício	Município	Ranking	IGFM GERAL	IGFM RTP	IGFM_GASTO_PESSOAL	IGFM LIQUIDEZ	IGFM INVESTIMENTO	IGFM_CUSTO_DIVIDA	IGFM_RPPS
2020	JUARA	77	0,5767	0,49	0,18	1,00	0,66	0,74	0,3540
2021	JUARA	81	0,6397	0,55	0,49	1,00	0,67	0,66	0,3179
2022	JUARA	63	0,7092	0,59	0,41	1,00	1,00	0,79	0,3093
2023	JUARA	48	0,7054	0,58	0,40	1,00	0,91	0,91	0,3537
2024	JUARA	74	0,7422	0,63	0,26	1,00	0,99	0,97	0,6908

Fonte: <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc/sheet/6564ceb7-11e0-472b-9681-5ee9f2e6c12a/state/analysis>, consultado em 11/09/2025

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,60 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

11. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2024 totalizou **0,74**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito B (Boa Gestão). No que





concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **74ª (septuagésima quarta)** posição.

3 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

12. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

13. **O Plano Plurianual (PPA)** do Município de **Juara**, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 2.961/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 82.453-4/2021.

14. Em 2024, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 03167/2024, 03176/2024, 03180/2024, 03181/2024, 03182/2024, 03189/2024, 03194/2024, 03195/2024, 03196/2024, 03198/2024, 03201/2024, 03204/2024, 03211/2024, 03212/2024 ,03223/2024, 03234/2024, 03235/2024.

15. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de **Juara**, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal 3.140/2023, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 78.664-0/2023.

16. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o artigo 4º, I, b e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos artigos 48, II, 48-A da Lei Complementar 101/2000.





19. Consta na LDO/2024 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. Foi constituída Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, não inferior 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 30, da LDO/2024.

21. **A Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de **Juara**, no exercício de 2024, foi publicada conforme a Lei Municipal 3.162, de 11 de janeiro de 2024 e protocolada no TCE-MT conforme documento 177.325-9/2024.

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 217.284.150,00 (duzentos e dezessete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% do total da despesa fixada na Lei, mediante utilização de recursos provenientes das fontes autorizadas nos incisos II e III, do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/164, nos termos do inciso V e VI do artigo 167 da Constituição da República (fl. 4 - Doc. 405254/2025).

23. Do valor supracitado foram destinados R\$ 138.505.329,08 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e oito centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 78.778.820,92 (setenta e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e noventa e dois centavos) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, Constituição da República e artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





25. Não consta na LOA/2024 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

26. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2024, com as respectivas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANS-POSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 217.284.150,00	R\$ 64.842.886,07	R\$ 21.693.540,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.668.467,74	R\$ 259.152.108,86	19,26%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	29,84%	9,98%	0,00%	0,00%	20,55%	119,26%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 - Doc. 629945/2025)

27. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2024 totalizaram 39,82% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 217.284.150,00	R\$ 86.536.426,60	39,82%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 - Doc. 629945/2025)

28. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 44.668.467,74
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 8.883.502,25
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 18.000.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 14.984.456,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 86.536.426,60

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 - Doc. 629945/2025)





29. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:

30. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, em conformidade com o que determina o artigo 167, II e V, da Constituição da República.

31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, conforme estabelece o artigo 167, II e V da Constituição da República e artigo 43, § 1º, incisos IV, da Lei 4.320/1964.

32. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na Fonte 715 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual), no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em desacordo com o que determina o artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, incisos IV, da Lei 4.320/1964 (**FB03 – subitem 5.1**).

33. Após análise da defesa (Doc. 639405/2025), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado, pois a defesa destacou a existência de excesso de arrecadação na fonte 715 no valor de R\$ 6.132,18 (seis mil, cento e trinta e dois reais e dezoito centavos), saldo esse suficiente para a abertura do crédito em análise (fl. 14 – Doc. 641420/2025).

34. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/1964).

4 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

35. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 244.167.652,25** (duzentos e quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil,





seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 257.178.484,83** (duzentos e cinquenta e sete milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 230.527.736,92	R\$ 237.828.363,27	103,16%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 37.549.725,60	R\$ 36.621.469,02	97,52%
Receita de Contribuições	R\$ 13.021.495,00	R\$ 12.176.836,13	93,51%
Receita Patrimonial	R\$ 3.705.500,00	R\$ 26.377.423,26	711,84%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 41.720,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 171.259.416,32	R\$ 159.315.044,05	93,02%
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.991.600,00	R\$ 3.295.870,81	66,02%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 25.181.506,93	R\$ 23.699.489,33	94,11%
Operações de Crédito	R\$ 18.000.000,00	R\$ 18.000.000,00	100,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 7.181.506,93	R\$ 5.699.489,33	79,36%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 255.709.243,85	R\$ 261.527.852,60	102,27%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 20.071.791,60	-R\$ 19.734.222,69	98,31%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 20.071.791,60	-R\$ 17.968.984,92	89,52%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 1.765.237,77	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 235.637.452,25	R\$ 241.793.629,91	102,61%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 8.530.200,00	R\$ 15.384.854,92	180,35%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 244.167.652,25	R\$ 257.178.484,83	105,32%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 2, Quadro 2.1 (fl. 198 - Doc. 629945/2025)

36. Destaca-se que as receitas orçamentárias arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 241.793.629,91 (duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), sendo que, desse valor, R\$ 159.315.044,05 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e quinze mil, quarenta e quatro reais e cinco centavos) se referem às transferências correntes.





37. A comparação das receitas previstas (R\$ 235.637.452,25) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 241.793.629,91), exceto intraorçamentária, evidencia insuficiência de arrecadação na ordem de R\$ 6.156.177,66 (seis milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) correspondendo a 2,61% do valor previsto.

38. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 125.722.651,02	R\$ 147.285.002,24	R\$ 181.477.612,95	R\$ 211.782.597,49	R\$ 237.828.363,27
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 16.850.228,92	R\$ 21.574.422,25	R\$ 28.748.877,67	R\$ 42.571.776,60	R\$ 36.621.469,02
Receita de Contribuição	R\$ 6.836.578,76	R\$ 7.988.945,94	R\$ 9.235.705,72	R\$ 11.006.031,12	R\$ 12.176.836,13
Receita Patrimonial	R\$ 91.672,42	R\$ 835.094,03	R\$ 6.059.291,98	R\$ 7.662.345,92	R\$ 26.377.423,26
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 29.011,00	R\$ 24.991,00	R\$ 43.492,00	R\$ 41.720,00
Transferências Correntes	R\$ 100.168.701,53	R\$ 114.869.782,49	R\$ 134.008.425,26	R\$ 147.801.475,17	R\$ 159.315.044,05
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.775.469,39	R\$ 1.987.746,53	R\$ 3.400.321,32	R\$ 2.697.476,68	R\$ 3.295.870
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 5.900.045,79	R\$ 12.877.008,24	R\$ 5.549.033,79	R\$ 3.282.524,90	R\$ 23.699.489,33
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000.000,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 5.900.045,79	R\$ 12.877.008,24	R\$ 5.377.433,79	R\$ 3.282.524,90	R\$ 5.699.489,33
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 131.622.696,81	R\$ 160.162.010,48	R\$ 187.026.646,74	R\$ 215.065.122,39	R\$ 261.527.852,60
DEDUÇÕES	-R\$ 10.315.981,00	-R\$ 14.405.628,06	-R\$ 17.180.534,87	-R\$ 18.216.417,05	-R\$ 19.734.222,69
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 121.306.715,81	R\$ 145.756.382,42	R\$ 169.846.111,87	R\$ 196.848.705,34	R\$ 241.793.629,91





Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 7.035.060,50	R\$ 6.260.209,28	R\$ 8.060.092,57	R\$ 11.261.776,93	R\$ 15.384.854,92
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 128.341.776,31	R\$ 152.016.591,70	R\$ 177.906.204,44	R\$ 208.110.482,27	R\$ 257.178.484,83
Receita Tributária Própria	R\$ 16.252.053,40	R\$ 20.485.744,19	R\$ 27.144.577,08	R\$ 40.942.145,73	R\$ 34.927.694,23
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,92%	13,90%	14,95%	19,33%	14,68%
% Média de RTP	15,16%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 27/28 - Doc. 629945/2025)

39. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 34.927.694,23** (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), o equivalente a **14,68%** da receita corrente arrecadada, conforme demonstrado abaixo.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 29.791.281,00	R\$ 28.747.417,99	82,30%
IPTU	R\$ 6.073.685,00	R\$ 4.317.267,36	12,36%
IRRF	R\$ 9.557.596,00	R\$ 10.249.489,32	29,34%
ISSQN	R\$ 10.360.000,00	R\$ 10.560.582,77	30,23%
ITBI	R\$ 3.800.000,00	R\$ 3.620.078,54	10,36%
II - Taxas (Principal)	R\$ 2.250.100,00	R\$ 1.916.354,56	5,48%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 222.600,00	R\$ 143.427,10	0,41%
V - Dívida Ativa	R\$ 4.052.882,60	R\$ 3.617.398,01	10,35%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 1.212.862,00	R\$ 503.096,57	1,44%
TOTAL	R\$ 37.529.725,60	R\$ 34.927.694,23	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 200/201, Quadro 2.5 – doc. 629945/2025)

40. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 2.911.072,68	R\$ 3.580.755,68	R\$ 3.985.748,36	R\$ 3.996.988,97	R\$ 4.317.267,36





IRRF	R\$ 3.764.082,95	R\$ 3.767.729,58	R\$ 5.572.616,17	R\$ 8.851.554,32	R\$ 10.249.489,32
ISSQN	R\$ 4.388.680,59	R\$ 5.924.457,97	R\$ 8.376.904,81	R\$ 18.309.413,28	R\$ 10.560.582,77
ITBI	R\$ 1.791.459,49	R\$ 3.563.005,13	R\$ 3.553.423,23	R\$ 3.625.467,83	R\$ 3.620.078,54
TAXAS	R\$ 1.400.034,85	R\$ 1.250.465,58	R\$ 1.637.103,97	R\$ 1.565.763,96	R\$ 1.916.354,56
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 53.068,03	R\$ 73.212,61	R\$ 126.560,06	R\$ 108.859,51	R\$ 143.427,10
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.342.230,38	R\$ 2.023.434,44	R\$ 3.787.432,20	R\$ 3.976.767,39	R\$ 3.617.398,01
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 601.424,43	R\$ 302.683,20	R\$ 104.788,28	R\$ 507.330,47	R\$ 503.096,57
TOTAL	R\$ 16.252.053,40	R\$ 20.485.744,19	R\$ 27.144.577,08	R\$ 40.942.145,73	R\$ 34.927.694,23

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 30 – Doc. 629945/2025)

4.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

41. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Juara apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 261.527.852,60
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 159.315.044,05
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 5.699.489,33
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 165.014.533,38
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 96.513.319,22
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	36,90%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	63,09%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 629945/2025)

42. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 36,90%, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu com R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **63,09%**.

43. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:





Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	23,89%	28,27%	25,47%	29,75%	36,90%
Percentual de Dependência de Transferências	76,10%	71,72%	74,52%	70,25%	63,09%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 629945/2025)

5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

44. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 259.152.108,86** (duzentos e cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e oito reais e oitenta e seis centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 224.401.698,28** (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 209.223.395,54	R\$ 182.994.424,83	87,46%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 106.113.309,83	R\$ 98.886.763,73	93,19%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.167.000,00	R\$ 1.161.049,14	99,49%
Outras Despesas Correntes	R\$ 101.943.085,71	R\$ 82.946.611,96	81,36%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 32.764.459,30	R\$ 27.718.347,90	84,59%
Investimentos	R\$ 32.694.459,30	R\$ 27.652.041,66	84,57%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 70.000,00	R\$ 66.306,24	94,72%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.899.200,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 244.887.054,84	R\$ 210.712.772,73	86,04%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 14.265.054,02	R\$ 13.688.925,55	95,96%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 14.265.054,02	R\$ 13.688.925,55	95,96%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 259.152.108,86	R\$ 224.401.698,28	86,59%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Anexo 3 - Quadro 3.1, fl. 202 - Doc. 629945/2025)

45. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Pessoal e encargos sociais”, no valor de R\$ 98.886.763,73 (noventa e oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), o que corresponde a 46,93% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).





46. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 94.646.612,72	R\$ 110.826.403,30	R\$ 149.319.800,83	R\$ 172.343.071,34	R\$ 182.994.424,83
Pessoal e encargos sociais	R\$ 58.122.392,63	R\$ 60.393.325,46	R\$ 79.116.856,50	R\$ 92.933.622,31	R\$ 98.886.763,73
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 327.829,40	R\$ 201.222,97	R\$ 262.309,61	R\$ 227.364,82	R\$ 1.161.049,14
Outras despesas correntes	R\$ 36.196.390,69	R\$ 50.231.854,87	R\$ 69.940.634,72	R\$ 79.182.084,21	R\$ 82.946.611,96
Despesas de Capital	R\$ 16.244.771,52	R\$ 11.719.429,45	R\$ 29.983.358,80	R\$ 22.515.458,15	R\$ 27.718.347,90
Investimentos	R\$ 16.002.672,74	R\$ 11.078.511,55	R\$ 29.609.188,46	R\$ 22.428.429,03	R\$ 27.652.041,66
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 242.098,78	R\$ 640.917,90	R\$ 374.170,34	R\$ 87.029,12	R\$ 66.306,24
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 110.891.384,24	R\$ 122.545.832,75	R\$ 179.303.159,63	R\$ 194.858.529,49	R\$ 210.712.772,73
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 6.851.414,00	R\$ 5.935.374,45	R\$ 8.666.374,08	R\$ 11.550.087,56	R\$ 13.688.925,55
Total das Despesas	R\$ 117.742.798,24	R\$ 128.481.207,20	R\$ 187.969.533,71	R\$ 206.408.617,05	R\$ 224.401.698,28
Variação - %	Variação_2020	9,12%	46,30%	9,81%	8,71%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 33/34 - Doc. 629945/2025)

6 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

6.1. Demonstrações Contábeis

47. Em relação à convergência das demonstrações contábeis do Município de Juara, a unidade técnica constatou o seguinte:

48. As demonstrações contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas e publicadas em veículo oficial de forma consolidada.

49. O balanço orçamentário, financeiro e patrimonial divulgado atendeu às normas e orientações expedidas pela STN.

50. Conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir, observa-se que os saldos finais do exercício de 2023 coincidem com os saldos iniciais registrados no exercício de 2024.





ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 161.773.064,85	R\$ 186.859.283,86	-R\$ 25.086.219,01
ARLP	R\$ 255.178.920,47	R\$ 3.757.732,10	R\$ 251.421.188,37
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 78.672.977,52	R\$ 94.496.632,46	-R\$ 15.823.654,94
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 495.624.962,84	R\$ 285.113.648,42	R\$ 210.511.314,42
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 4.423.855,35	R\$ 8.695.521,29	-R\$ 4.271.665,94
Passivo Não Circulante	R\$ 295.586.128,14	R\$ 174.040.803,59	R\$ 121.545.324,55
Patrimônio Líquido	R\$ 195.614.979,35	R\$ 102.377.323,14	R\$ 93.237.656,21
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 495.624.962,84	R\$ 285.113.648,02	R\$ 210.511.314,82

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 40 – Doc. 629945/2025)

51. Na conferência dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial, verificou-se que o total do Ativo é igual ao total do Passivo.

52. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Notas Explicativas apresentadas e divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

53. No que se refere à apropriação do resultado do exercício, a unidade técnica identificou uma divergência no valor de R\$ 5.973.927,22 (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), apurada no confronto entre o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023, somado ao resultado patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do exercício de 2024, e os ajustes de exercícios anteriores (**CB05 - subitem 2.1**).

54. Também foi observado que o total do resultado financeiro não corresponde ao saldo das fontes de recursos, resultando em uma diferença de R\$ 174.459,41 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) (**CB05 – subitem 2.2**).

55. Verificou-se, ainda, a partir da consulta à razão contábil das contas





patrimoniais 21111010251 e 21111010351 (atributos P), que não foram efetuados os registros contábeis por competência referentes à gratificação natalina, às férias e ao adicional de 1/3 de férias, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis (**CB03 – subitem 1.1**), irregularidades que permaneceram após análise da defesa.

56. Por fim, foi registrado que o Município de Juara não apresentou, nas notas explicativas, informações sobre o estágio de implementação do PIPCP. Apesar da omissão, não foi caracterizada irregularidade, sendo apenas sugerida a expedição de determinação.

6.2. Situação Orçamentária

57. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve excesso de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 2,61% acima da prevista.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 235.637.452,25
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 241.793.629,91
QER	B/A	1,0261

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 49 – Doc. 629945/2025)

58. O resultado do Quociente da Execução da Receita (QERC) indica que em 2024 a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 3,16% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 230.527.736,92
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 237.828.363,27
QER	B/A	1,0316

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl.50 – Doc. 629945/2025)

59. O resultado do Quociente da Execução da Receita de Capital (QRC) indica que em 2024 a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 5,89% abaixo do valor estimado (frustração de receitas de capital).





A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 25.181.506,93
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 23.699.489,33
QER	B/A	0,9411

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 50/51 – Doc. 629945/2025)

60. Já o resultado do Quociente da Execução da Despesa (QED) indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 86,04% do valor inicial orçado, evidenciando uma economia orçamentária.

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 244.887.054,84
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 210.712.772,73
QED	B/A	0,8604

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 51 – Doc. 629945/2025)

61. O resultado do Quociente da Execução da Despesa Corrente (QEDC) indica que em 2024 a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 12,54% abaixo do valor estimado.

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 209.223.395,54
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 182.994.424,83
QED	B/A	0,8746

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 52 – Doc. 629945/2025)

62. O resultado do Quociente de Despesa de Capital (QDC) indica que em 2024 a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 15,41% abaixo do valor estimado.

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 32.764.459,30
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 27.718.347,90
QED	B/A	0,8459

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 52/53 – Doc. 629945/2025)

6.3. Do Resultado da Execução Orçamentária

63. Com relação às Operações de Créditos, destaca-se que os ingressos





financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) não foram superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida), em obediência à regra de ouro, disposta na art. 167, III, da Constituição de República.

A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 18.000.000,00
B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 27.718.347,90
REGRA DE OURO	A/B	0,6493

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 54 – Doc. 629945/2025)

64. Evidencia-se a seguir o histórico do cumprimento da regra de ouro:

	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 16.244.771,52	R\$ 11.719.429,45	R\$ 29.983.358,80	R\$ 22.515.458,15	R\$ 27.718.347,90
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000.000,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,6493

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 53/54 – Doc. 629945/2025)

65. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 209.221.583,21), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior² (R\$ 12.736.183,21), com as despesas realizadas (R\$ 210.517.177,04), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 11.440.589,38** (onze milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, conforme quadro a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 257.178.484,83
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 47.956.901,62
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 209.221.583,21
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 224.401.698,28
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 13.884.521,24

² As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 210.517.177,04
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINAN-CEIRO (X) = IV - IX	-R\$ 1.295.593,83
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 12.736.183,21
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 11.440.589,38

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 4, Quadro 4.1 (fl. 207 – Doc. 629945/2025)

7 - SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

66. No exercício de 2024, o Município de Juara garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta **R\$ 24.344.237,17** (vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) e líquida no valor de **R\$ R\$ 15.347.442,50** (quinze milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 225/235– Doc. 629945/2025).

7.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

67. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 24.361.292,37
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 538.428,97
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 1.641.364,40
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 6.834.056,50
QDF	(A-B)/(C+D)	2,8108

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 58 – Doc. 629945/2025)





7.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

68. O resultado da proporcionalidade de inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas) indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar foi de R\$ 0,03 (três centavos).

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 8.053.272,60
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 224.401.698,28
QIRP	B/A	0,0358

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 59 – Doc. 629945/2025)

7.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

69. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 15.347.634,60, (quinze milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 24.361.292,37
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 9.013.657,77
QSF	A/B	2,7027

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 60 – Doc. 629945/2025)

8 - DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 - Dívida Pública

70. A Dívida Consolidada Líquida foi de (**R\$ 15.315.950,56**), representando 8,33% da receita corrente líquida, observando o limite de endividamento imposto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 37.497.458,20





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 35.473.097,71
2.1. Empréstimos	R\$ 33.803.354,41
2.1.1. Internos	R\$ 33.803.354,41
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 1.150.535,10
2.3.1. Internos	R\$ 1.150.535,10
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 519.208,20
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 519.208,20
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriore a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 2.024.360,49
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 22.181.507,64
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 22.181.507,64
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 24.361.292,37
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.641.364,30
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 538.420,43
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 15.315.950,56
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 183.676.570,12
% da DC sobre a RCL Ajustada	20,41%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	8,33%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 220.411.884,14
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 261.263.565,53
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 6.834.056,50
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 247/248 – Quadro 6.5 – Doc. 629945/2025)





receita corrente líquida ajustada e os dispêndios da dívida pública (QDDP) efetuados no exercício representaram 0,66% da receita corrente líquida ajustada, cumprindo o limite legal imposto no artigo 7º, I e II, da Resolução do Senado 43/2001.

8.2. - Educação

72. Em 2024, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **35,37%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no artigo 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 126.121.920,57	R\$ 44.611.568,67	35,37%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (Quadro 7.13 - fl. 262 – Doc.629945/2025)

73. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	28,23%	20,96%	32,90%	33,24%	35,37%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 66 – Doc.629945/2025)

8.3. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

74. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **92,93%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.





Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
23.766.495,89	22.087.288,72	92,93%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.6 - (fls. 256/257 - Doc. 629945/2025)

75. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	58,81%	85,85%	84,81%	84,54%	92,93%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 69 – Doc. 629945/2025)

76. Além disso, verificou-se que foram aplicados até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, não ficando pendente valor a ser aplicado.

8.4 - Saúde

77. Em 2024, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **25,07%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 122.581.331,09	R\$ 30.734.834,05	25,07%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 266 – quadro 8.3 – Doc. 629945/2025)

78. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%





Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	29,16%	32,60%	30,12%	27,60%	25,07%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 73– Doc. 629945/2025)

8.5 - Pessoal

79. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 180.760.419,72 (cento e oitenta milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 95.446.453,16	52,80%	54	Regular
Legislativo	R\$ 3.573.040,25	1,97%	6	Regular
Município	R\$ 99.019.493,41	54,77%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 271/271 – quadro 9.3 – Doc. 629945/2025)

80. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2024, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **52,80%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

81. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	54,12%	48,16%	49,82%	49,95%	52,80%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				
Aplicado -%	2,21%	1,96%	2,00%	1,99%	1,97%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	56,33%	50,12%	51,82%	51,94%	54,77%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 74 - Doc. 62994/2025)





8.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

82. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no artigo 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 125.837.135,29	R\$ 5.520.000,00	4,38%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 274/275 – quadro 10.2 – Doc. 629945/2025)

83. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no artigo 29-A da Constituição da República.

84. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

85. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	4,56%	6,43%	5,66%	5,10%	4,38%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 77 – Doc. 629945/2025)

8.7. Despesas Correntes/Receitas Correntes

86. Em 2024, o município de Juara cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no artigo 167-A da Constituição da República:





Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

A	Receita Corrente	R\$ 233.478.995,50
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 195.152.926,70
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNP	R\$ 1.530.423,68
Limite art. 167-A CF	((B+C)/A)	84,24%

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 81 - Doc. 629945/2025)

87. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 139.139.583,46	R\$ 115.704.059,28	R\$ 1.057.718,47	83,91%
2022	R\$ 172.357.170,65	R\$ 156.232.643,54	R\$ 1.753.531,37	91,66%
2023	R\$ 204.827.957,37	R\$ 180.422.254,78	R\$ 3.470.904,12	89,77%
2024	R\$ 233.478.995,50	R\$ 195.152.926,70	R\$ 1.530.423,68	84,24%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 81 - Doc. 629945/2025)

9 - PREVIDÊNCIA

88. Os servidores efetivos do Município de **Juara** estão vinculados ao PREV-Juara, não sendo constatados outros Regimes Próprios. Os demais servidores estão vinculados ao regime geral (INSS).

89. Referente ao índice de Situação Previdenciária (ISP), que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos, a unidade técnica verificou com base no artigo 4º³ da Portaria SPREV 14.762/2020, que o Município de **Juara** apresenta a classificação “B”, conforme o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social.

³ Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, **será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º.**





90 Quanto à adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, que objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, a unidade técnica apurou em consulta ao Radar Previdência na data de 28/05/2025, que o RPPS de **Juara** não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, sugeriu a expedição de recomendação para que o RPPS realize a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

91. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de **Juara** possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 989819 - 239870).

92. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao RPPS no exercício de 2024.

93. A análise das tabelas de contribuições previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições mostrou que a prefeitura repassou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) o valor de R\$ 7.302.831,34 (sete milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) referente às contribuições patronais, o valor de R\$ 6.608.856,22 (seis milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) referente às contribuições dos segurados e, ainda, o repasse de R\$ 6.445.005,20 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cinco reais e vinte centavos) referente às contribuições suplementares.

94. Quanto ao repasse das contribuições previdenciárias, verificou-se a adimplência das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. Verificou-se que houve o atraso no repasse no mês de janeiro de 2024; contudo, a unidade técnica, destacou que não foi algo recorrente no exercício.





95. No que se refere aos acordos de parcelamento, conforme consulta no sistema CADPREV, verificou-se que não houve pagamentos de acordos no período.

9.1 Gestão Atuarial

9.1.1. Reforma da Previdência

96. A Emenda Constitucional 103/2019 determinou que cada ente federado realizasse sua própria reforma previdenciária, fixando alíquota mínima de 14% para as contribuições dos servidores, limitando os benefícios à aposentadoria e à pensão por morte e instituindo a previdência complementar para servidores efetivos, observando o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A criação do Regime de Previdência Complementar (RPC) é obrigatória para os municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

97. Em consulta ao Radar Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de **Juara** realizou a reforma parcial da previdência, razão pela qual sugeriu a expedição de recomendação para que o município adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

98. Ainda verificou que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, conforme se verifica da Lei 1.393/2022, atendendo à determinação da Emenda Constitucional 103/2019 e que o município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, conforme se verifica na Lei 1.009/2013.

99. Em consulta ao Radar Previdência, a equipe técnica verificou que o Município de **Juara** instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, bem como teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.





9.1.2. Avaliação Atuarial

100. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, com base nos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verificou-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, data focal 2024.

9.1.3. Resultado Atuarial

101. O resultado atuarial evidenciou que houve um déficit nos últimos anos, ou seja, o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

Evolução do Resultado Atuarial



102. Desse modo, a equipe técnica sugeriu que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP 1.467/2022, em seu artigo 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.





9.1.4. ÍNDICES DE COBERTURA

9.1.4.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

103. O Índice de capacidade de cobertura dos benefícios mede a relação entre os ativos garantidores e o valor presente dos benefícios concedidos, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias a receber. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalizar recursos para honrar os pagamentos aos beneficiários ativos.

104. Conforme apontado no Relatório Técnico Preliminar (fl. 103 – Doc. 629945/2025), o índice de cobertura dos benefícios concedidos tem se mantido abaixo de 1 desde o exercício de 2022 até 2024. Isso indica que a evolução da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos exige atenção por parte da gestão. Diante desse cenário, a unidade técnica recomendou a expedição de recomendação ao gestor municipal para que, por meio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sejam adotadas medidas concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

9.1.4.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

105. O índice de cobertura das reservas matemáticas mede a relação entre os ativos garantidores e o valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias. Quanto maior o índice, maior a capacidade do RPPS de assegurar integralmente seus compromissos futuros.

106. Em relação à análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 (0,33) e 2024 (0,46), observa-se um acréscimo de 0,13 no período, evidenciando a necessidade de atenção do gestor quanto às referidas provisões (fl. 104 - Doc. 629945/2025).

9.1.5. PLANO DE CUSTEIO





107. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (fl. 106 - Doc. 629945/2025), o FUNPREV-JUARA apresentou, por meio da Lei 2.875/2020, medidas voltadas à amortização do déficit atuarial. A referida lei já foi alterada pelas leis 3.122/2023 e 3.190/2024.

108. Destacou ainda que a atual alíquota de custeio normal e suplementar do RPPS, aprovada pela Lei 3.190/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

109. Consta, também, o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, informando que o ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2001.

10. METAS FISCAIS

110. De acordo com o relatório técnico preliminar (Doc. 629945/2025) não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, pois a administração previu o resultado primário deficitário de R\$ 3.205.500,00 (três milhões, duzentos e cinco mil e quinhentos reais). No entanto, o resultado primário apurado foi deficitário em R\$ 18.540.148,93 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), valor significativamente inferior à meta fixada, descumprindo os termos do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB99 - subitem 4.1**), irregularidade que foi mantida pela Secex após análise da defesa (fls. 10/13 - Doc. 641420/2025)

11. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

111. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no exercício de sua função de controle externo, tem expandido sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de educação, saúde





e meio ambiente nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa a qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

112. O principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem a realidade local.

11.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

11.1.1. ALUNOS MATRICULADOS

113. De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **Juara** da educação regular (infantil e fundamental) correspondeu aos seguintes valores:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	558.0	198.0	802.0	0.0	728.0	52.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	105.0	0.0	418.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 113 – Doc. 629945/2025)

114. Com relação às matrículas da educação especial (Alunos de Escolas especiais, Classes Especiais e Incluídos), representou o seguinte:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	15.0	3.0	46.0	0.0	43.0	2.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	2.0	0.0	6.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 114 – doc. 629945/2025)





11.1.2. IDEB

115. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído pela Portaria MEC 931/2007, consolida em um único indicador dois aspectos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes nas avaliações padronizadas. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial para a análise da educação no município.

116. Nesse contexto, a equipe técnica ressalta que, embora os dados do Ideb não contemplam o ano de 2024, sua inclusão nas Contas Anuais de Governo se justifica pela relevância do indicador, bem como pela natureza de longo prazo dos impactos das políticas educacionais. Isso porque os efeitos de mudanças estruturais, como aquelas relacionadas à formação de professores, reformulação curricular ou à gestão escolar, costumam se refletir nos resultados apenas após alguns anos. Assim, os dados apresentados têm caráter informativo e não ensejarão penalidades ao gestor nesta análise.

117. No último levantamento do Ideb, realizado em 2023 e divulgado em 2024, o município de **Juara** apresentou os seguintes índices, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,7	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	5,2	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.115 – Doc. 629945/2025)

118. A análise dos indicadores evidencia que o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE.

11.1.3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

119. Considerando que as creches públicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, este Tribunal, em





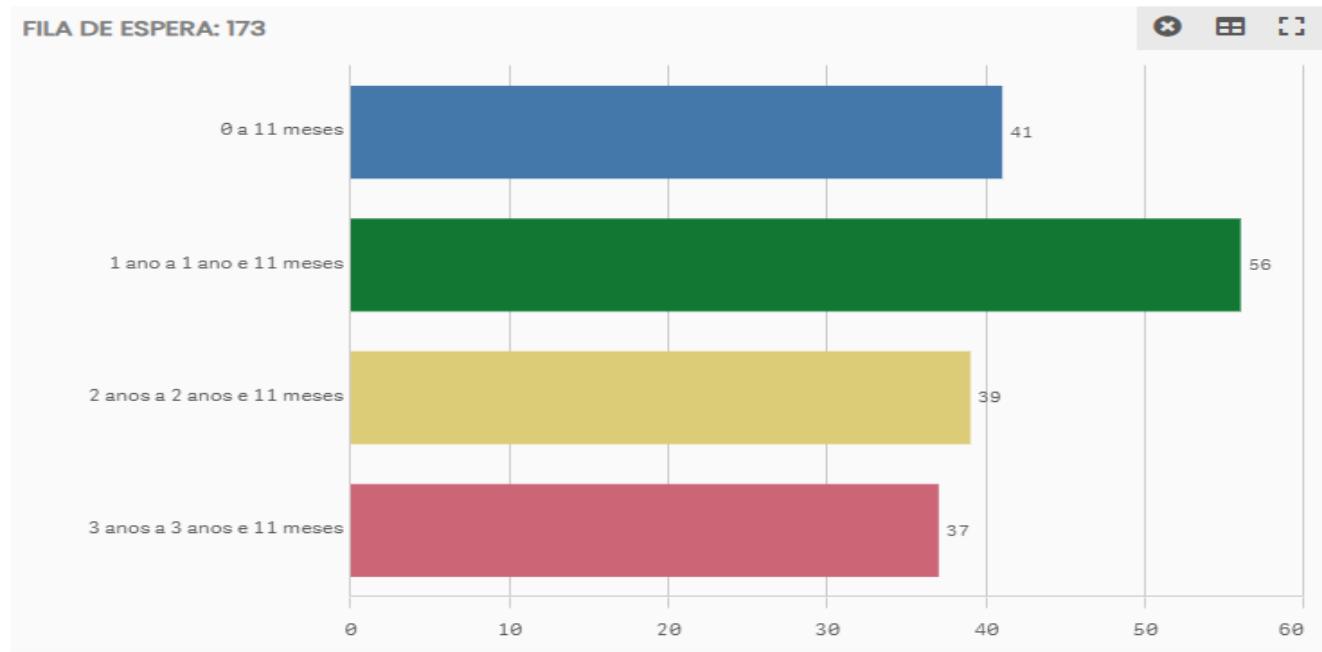
parceria com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), realizou, no ano de 2024, um diagnóstico detalhado para identificar a situação de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas.

120. Com base nas informações declaradas pelos gestores municipais de educação, a unidade técnica destacou que o município de **Juara** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	173
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	SIM	120
Possui obras paralisadas de creches?	SIM	1

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.117 – doc. 629945/2025)

121. Com isso, relatou que os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender a toda demanda manifestada.



Fonte: RADAR DA EDUCAÇÃO. Painel da Educação do TCE-MT. Disponível em: <https://radareducacao.tce.mt.gov.br/panel>





11.2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

122. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de meio ambiente do município, sendo que os indicadores utilizados são disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio dos sistemas PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) e DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real).

11.2.1. DESMATAMENTO

123. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fls. 118–120 – Doc. 629945/2025), no ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024, o município de Juara ocupa a 8^a posição. No ranking nacional, Juara figura na 21^a colocação.

11.2.2. FOCOS DE QUEIMA

124. O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

125. Em consulta ao site Radar de Controle Público Meio Ambiente, verifiquei que no exercício de 2024 houve 47.227 focos de queimada, conforme gráfico a seguir:





TOTAL DE FOCOS POR MUNICÍPIO



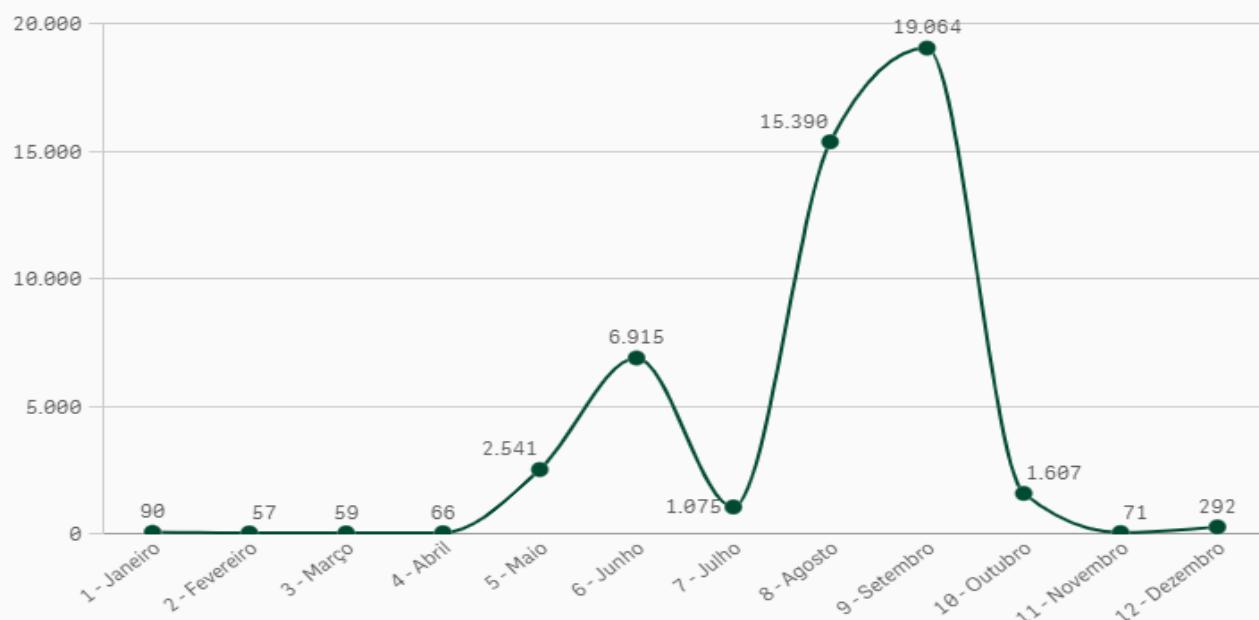
JUARA 47.227

0 10.000 20.000 30.000 40.000 50.000

Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em:
<https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>

126. O gráfico seguinte demonstra que no exercício de 2024, os períodos de maior queima foram agosto e setembro, devendo redobrar os esforços de contenção nesses períodos:

Série Histórica



Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em:
<https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>





11. 3. INDICADORES DE SAÚDE

127. Em relação aos indicadores da Saúde, ressalta-se que o principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. A disponibilização de uma série histórica de cinco anos (2020-2024) permite identificar tendências e apoiar o fortalecimento do controle social.

128. A análise se concentra nos dados referentes ao exercício de 2024, considerando também os anos anteriores para composição da série histórica. Para o cálculo da média histórica, valores iguais a zero são tratados como válidos se informados oficialmente, enquanto campos vazios são considerados ausentes e excluídos do cálculo. A média é obtida pela soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis.

129. Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

130. A categorização obedece aos seguintes parâmetros: (i) **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”; (ii) **Situação Regular**: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa” e (iii) **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

131. Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

132. O quadro a seguir apresenta os indicadores de saúde classificados como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em





diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Percentual de 2024	Resultado
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) ⁴	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	13,5%	MÉDIA
Taxa de Mortalidade Materna (TMM) ⁵	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH) ⁶	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	22,3%	MÉDIA
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) ⁷	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	27,9%	RUIM
Taxa de Cobertura da Atenção Básica (CAB) ⁸	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	75,2%	MÉDIA
Taxa de Cobertura Vacinal (CV) ⁹	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	92,1%	estável
Taxa de Nº de Médicos por Habitante (NMH) ¹⁰	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	1,4%	MÉDIA
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) ¹¹	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	13,4 %	RUIM
Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas ¹²	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	92,5%	BOA
Taxa de Prevalência de Arboviroses ¹³	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	247,9%	MÉDIA

⁴ Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) - Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.

⁵ Taxa de Mortalidade Materna (TMM) - Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.

⁶ Taxa de Mortalidade por Homicídio - Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.

⁷ Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) - Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.

⁸ Cobertura da Atenção Básica – CAB - estimativa percentual da população residente Cobertura da Atenção Básica (CAB) em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.

⁹ Cobertura Vacinal (CV) - Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.

¹⁰ Taxa de Número de Médicos por Habitante (NMH) - Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado

¹¹ Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) - Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

¹² Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas - Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

¹³ Prevalência de Arboviroses - Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.





Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) ¹⁴	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab	22,3%	MÉDIA
Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos ¹⁵	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	0,0%	BOA
Percentual de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade ¹⁶	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	12,5%	MUITO ALTA

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 125/144 - Doc. 629945/2025)

133. Pela análise do quadro acima, observa-se que o Município de **Juara** apresentou nível **satisfatório (bom)** nos indicadores referentes a cobertura vacinal (CV), proporção de gestantes com consulta de pré-natal adequadas e Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos. Inobstante isso, a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação para que a gestão mantenha estratégias eficazes de vacinação e comunicação social, bem como fortaleça a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária, além da continuidade no controle da hanseníase em populações jovens.

134. Já os indicadores de mortalidade infantil (TMI), mortalidade por homicídio (TMH), cobertura da atenção básica (CAB), número de médicos por habitante (NMH), prevalência de arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) e Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) apresentaram nível **médio (intermediário)**, demonstrando a necessidade de o município revisar suas ações na atenção básica, intensificar a vigilância dos casos evitáveis de mortalidade infantil, fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência, e reavaliar as estratégias de expansão e melhoria da resolutividade da atenção básica.

135. Além disso, recomenda-se que o município adote medidas para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura de profissionais de saúde nas regiões com déficit; reforce

¹⁴ **Taxa de Detecção de Hanseníase** - Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

¹⁵ **Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos** - Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.

¹⁶ **Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade** - Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.





as estratégias de controle vetorial; intensifique as campanhas educativas sobre arboviroses, especialmente nos períodos sazonais; e mantenha o monitoramento constante da Taxa de Detecção de Hanseníase, com foco na prevenção de casos em menores de 15 anos, que indicam infecção recente.

136. Quanto aos indicadores de mortalidade por acidente de trânsito (TMAT), proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAP) e percentual de casos de hanseníase com grau 2 de incapacidade, a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação para que o município adote medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos; mantenha os investimentos em ações preventivas e no acompanhamento ambulatorial, considerando que a baixa proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica indica boa resolutividade da atenção primária; e amplie as estratégias de prevenção de incapacidades, capacite profissionais e fortaleça o diagnóstico oportuno da hanseníase, tendo em vista que o percentual elevado de casos com grau 2 de incapacidade aponta para diagnóstico tardio e falhas no acompanhamento.

12. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

137. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do relatório conclusivo (RN 19/2016).

138. Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento. Na Fonte 700, em 30/04/2024, o saldo era de R\$ 318.439,59 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos); contudo, ao final do exercício, em 31/12/2024, registrou saldo negativo de R\$ -189.831,66 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), evidenciando despesas realizadas sem disponibilidade financeira, em desacordo com o artigo 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 (**DA01 – subitem 3.1**).

139. Após análise da defesa (Doc. 639405/2025), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado, considerando a apresentação de documentação





comprobatória que evidenciou a inexistência de restos a pagar na fonte 700 e a suficiência de caixa; contudo, sugeriu expedição de recomendação para que o Município regularize o registro contábil no Sistema Aplic, a fim de corrigir a divergência identificada (fls. 7/10 – Doc. 641420/2025).

140. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao artigo 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

141. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, atendendo ao artigo 38, IV, “b”, da Lei Complementar 101/2000 e ao artigo 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

142. Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, obedecendo o artigo 21, II e IV, “a”, e/ou o artigo 21, III e IV, “b”, ambos da Lei Complementar 101 /2000.

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

143. O Chefe do Poder Executivo não encaminhou a Prestação de Contas Anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa 16/2021, tendo excedido o prazo legal em apenas 1 (um) dia. Contudo, considerando a irrelevância dessa pequena diferença no contexto geral, a unidade técnica não captou nenhuma irregularidade relacionada a essa situação.

144. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

145. O Poder Executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.540/2020.





14. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

146. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

147. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados com base nos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. A metodologia estabelece níveis de transparência correspondentes a cada faixa desses índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTP 2024, disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>. A seguir, apresenta-se a referida tabela de classificação:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 153 – Doc. 629945/2025)





148. O resultado da avaliação realizada em 2024, acerca da transparência do município de **Juara**, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 – PV, representou o seguinte:

Exercício	Índice de Transparência	Nível de Transparência
2023	0.8562	Ouro
2024	0.7362	Intermediário

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 153 – Doc. 629945/2025) e no site ATRICON. Radar da Transparência. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em: 8/09/2025.

149. Conforme se observa, em 2024 houve uma redução no índice de transparência em relação ao exercício de 2023, com a classificação passando do nível Ouro para o nível Intermediário. Contudo, a unidade técnica desconsiderou qualquer irregularidade, considerando a pequena variação ocorrida no índice.

15. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa 10/2024)

150. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do artigo 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no artigo 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

151. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2024, o Município de **Juara** alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher e inseriu nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme previsto no artigo 26, § 9º, da Lei 9.394/1996. Além disso, foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, em conformidade com o artigo 2º da Lei 14.164/2021.





16. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE (DECISÃO NORMATIVA N.º 07/2023)

152. A Decisão Normativa 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa a promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022.

153. Da análise do disposto na referida decisão, a unidade técnica destacou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, obedecendo ao que estabelece a Emenda Constitucional 120/2022.

154. Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

155. Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

156. A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

17. OUVIDORIA





157. A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

158. Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

159. Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

160. Na análise do cumprimento da referida Nota Técnica, a unidade técnica verificou que houve um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, bem como a existência de ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. Além disso, constatou-se a regulamentação específica que estabelece as regras, competências e o funcionamento da Ouvidoria. A entidade pública também disponibiliza uma Carta de Serviços ao Usuário atualizada, contendo informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos, formas de acesso e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e registro de manifestações.

18- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

161. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer





2.749/2025 (Doc. 642873/2025), subscrito pelo procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

- "**a)** pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Juara/MT**, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr.(a) Carlos Amadeu Sirena;
- b)** pelo **afastamento da irregularidade DA01**;
- c)** pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine** ao Poder Executivo Municipal que:
- c.1)** continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;
 - c.2)** determine à Controladoria Municipal para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;
 - c.3)** adote as medidas indicadas no artigo 23, da Lei de Responsabilidade e observe as vedações do artigo 22, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a reconduzir o percentual de gastos com pessoal aos limites fixados nos artigos 19 e 20 da mesma lei complementar;
 - c.4)** adote providências imediatas para melhorar a política pública de educação, atendendo aos quesitos do IDEB, com vistas a elevar sua nota para acima da meta nacional;
 - c.5)** adote providências imediatas para retomar a construção da obra paralisada que pode criar 120 vagas de creche;
 - c.6)** crie vagas suficientes de creche para eliminar a fila de espera, inclusive, se necessário, com novas obras;
 - c.7)** elabore política pública para reflorestamento de seu território, bem como institua mecanismos eficientes de rápida resposta aos focos de queimada;
 - c.8)** adote esforços para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos e das reservas matemáticas com o objeto de aproximá-lo de 1,00;
 - c.9)** adoção de providências para elevação o índice de transparência, bem como formule plano de ação para sua melhoria constante;
 - c.10)** adote providências junto ao Departamento de Contabilidade para que este realize os registros contábeis por competência de gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias;
 - c.11)** adote providências no sentido de que a elaboração das próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias reflita a realidade e efetivas capacidades orçamentárias, financeiras e fiscais quanto às metas de resultado primário, bem como sejam despendidos esforços para o alcance da meta fiscal de resultado primário;
 - c.12)** os projetos de leis futuros de abertura de créditos adicionais contenham a correta classificação da hipótese de fonte dos recursos utilizados para tanto, na forma do artigo 43, §1º, da Lei n. 4.320/64.
- d)** pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende** ao Poder Executivo Municipal que:





- d.1) nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja estabelecido o limite máximo para reserva de contingência, de modo a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual no mesmo sentido;
- d.2) revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações da saúde pública;
- d.3) adote providências para discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do pano de benefícios, requisitos de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte, com o intuito de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da Recomendação/MTP n. 2/2021;
- d.4) adote medidas para avaliar e adotar medidas que equilíbrio atuarial autorizadas pela Portaria MTP n. 1.467/2022;
- d.5) adira ao programa de certificação institucional e modernização da gestão dos regimes próprios de previdência social – Pró-Gestão RPPS -, nos termos das diretrizes da Portaria MPS 185/2015 em observância à Nota Recomendatória COPSPAS 008/2024;
- d.6) adote providências de forma a evitar que nos próximos exercícios financeiros não haja divergências na Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como que o resultado do saldo financeiro seja coincidente com a das fontes de recursos;
- d.7) a correção da informação que consta no sistema Aplic quanto ao valor de R\$ 271.784,44 de restos a pagar não processados do exercício financeiro de 2016.”

162. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 129/AJ/2025 (Doc. 644120/2025), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 647500/2025.

163. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 2.959/2025 (Doc. 649228/2025) da lavra do procurador de contas Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou o parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 29 de setembro de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE. TL

